



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

ATO CONJUNTO GP/CR N. 3, 24 DE NOVEMBRO DE 2010

Dispensa, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, a assinatura das partes e dos advogados, no termo de audiência, ressalvadas as hipóteses de acordo e de depoimentos testemunhais.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE E O DESEMBARGADOR-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Diretriz nº 76/RP10, aprovada no 1º Encontro dos Magistrados do Foro da Justiça do Trabalho de Belo Horizonte, ocorrido em nos dias 16 e 17 de agosto deste ano;

CONSIDERANDO que referida Diretriz objetiva otimizar os trabalhos em audiência, diminuindo o tempo de espera entre estas; e

CONSIDERANDO a decisão do Exmo. Desembargador Corregedor no PP 03089-2010-000-03-00-0, que opinou favoravelmente à aplicação da referida Diretriz,

RESOLVEM:

Art. 1º Este Ato Conjunto trata da assinatura das partes e dos advogados no termo de audiência, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Art. 2º É dispensada a assinatura das partes e dos advogados no termo de audiência, ressalvadas as hipóteses de acordo e de depoimentos testemunhais.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AUGUSTO LOBATO

Presidente

LUIZ OTÁVIO LINHARES RENAULT

Corregedor

(DEJT/TRT3 09/12/2010)